



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.007791/2026-21**

Interessado: **ZEUS AREVALO TUANAMA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por ZEUS AREVALO TUANAMA em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05007_2026, lavrado em 30/08/2026, em razão da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, pela extrapolação em 87 (oitenta e sete) dias do prazo de estada legal no território nacional, com aplicação de multa no valor de R\$ 435,00.
2. O interessado apresenta declaração de hipossuficiência econômica, alegando não possuir trabalho remunerado nem renda e não dispor de condições financeiras para arcar com o pagamento da multa. Requer, em razão de sua condição econômica, a isenção da penalidade aplicada.
3. A condição econômica declarada pelo interessado foi considerada na análise do pedido. Contudo, não há elementos suficientes para afastar a infração constatada ou para determinar o cancelamento da penalidade.
4. Conforme consta do Auto de Infração e Notificação, o interessado ingressou no território nacional em 01/01/2026, na condição de residente, com prazo de estada até 04/06/2026, permanecendo no país além do prazo legal, totalizando 87 (oitenta e sete) dias de excesso.
5. Ressalte-se que a multa aplicada já corresponde ao valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso, totalizando R\$ 435,00, não havendo, portanto, margem para nova redução da penalidade.
6. Ademais, conforme consulta ao histórico migratório, verifica-se que o interessado realizou quatro viagens ao Brasil nos últimos três anos, circunstância que demonstra a recorrência de seus deslocamentos ao território nacional e deve ser considerada na análise do pedido.
7. Assim, embora a declaração de hipossuficiência seja considerada, tal circunstância não é suficiente, no caso concreto, para afastar a infração ou cancelar a penalidade, especialmente considerando que a multa já foi aplicada no seu patamar mínimo.
8. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa administrativa apresentada, mantendo-se o Auto de Infração e Notificação nº 1348_05007_2026 e a penalidade aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 08/09/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148038244&crc=5CD04630)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148038244&crc=5CD04630.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148038244&crc=5CD04630)

Código verificador: **148038244** e Código CRC: **5CD04630**.

Referência: Processo nº 08704.007791/2026-21

SEI nº 148038244